



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE PONTES E LACERDA NOS DIAS 06 E 07 DE MAIO DE 2009**

ATA N. 08/2009

**Disponibilizada no DJE n. 702 de 14.05.2009 (quinta-feira),
nas páginas 102/104 e publicada em 15.05.2009 (sexta-
feira).**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às dezessete horas e trinta minutos, na sede da egrégia Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda, situada na Avenida Goiás, nº 850, Centro, teve início a correição ordinária, relativa ao período de 04/07/2008 a 07/05/2009, realizada pelo Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho João Carlos Ribeiro de Souza, Presidente e Corregedor Regional, acompanhado pelos servidores Wagner Ferreira Benfica, José Paulo Amaral Ghelardi e Robson Botelho Pereira. Assistiram aos trabalhos, o Excelentíssimo Juiz Titular, Doutor Lamartino França de Oliveira, o Diretor de Secretaria, Otto Moreira Porto Junior, e os demais Servidores da unidade.

O Edital de Correição foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 23ª Região – número 678 – ano 2009 – de 22 de abril de 2009 (quarta-feira), na página 97 e publicado no dia 23 de abril de 2009, quinta-feira.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS — O quadro de pessoal é composto por 10 (dez) Servidores, além de contar com 01 (uma) estagiária: Otto Moreira Porto Junior, Técnico Judiciário – Diretor de Secretaria CJ3; Muller da Silva Pereira, Técnico Judiciário – Assistente de Juiz FC5; Cristiano Neckel, Técnico Judiciário – Assistente de Diretor FC5; Geizeane Almeida Marques Souza, Cedida - Secretária de audiência FC03; Jarbas Alves Carvalho, Técnico Judiciário – Secretaria da Vara FC2; Alex Pazzotto da Costa, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador; Nivia Lopes de Rezende, Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador (lotada na sede do extinto PAT/Sapezal); Carla Antonia Weilens Didone, Cedida – Secretaria da Vara FC



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

03 (também lotada na sede do extinto PAT/Sapezal); Zora Lucia Lemes de Almeida, Cedido – Secretária da Vara; Marcos Roberto Esposito, Técnico Judiciário – Secretária da Vara; Gisele de Souza, Estagiária – Nível Superior. A Vara realiza audiências no período vespertino de terça a quinta-feira, contendo 04 (quatro) processos que correm pelo rito sumaríssimo e 03 (três) audiências unas, todavia havendo ações com acidente do trabalho ou dano moral, são marcadas 02 (duas) audiências unas. Atualmente a egrégia Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda está com a pauta livre para feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo a partir de 04 de junho de 2009 e, pelo rito ordinário, a partir de 03 de junho de 2009. Consigna-se que todos os dados relativos a pauta de audiências foram fornecidos pelo Diretor de Secretaria. A Vara realizou inspeção judicial no segundo semestre de 2008, nos dias 17 e 18 de novembro de acordo com o artigo 183 da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região, porém, não lavrou ata circunstanciada, nos termos do artigo 185 do Provimento n. 01/2006. A Vara desloca-se bimestralmente para realização de audiências nos municípios de Comodoro e Sapezal, incluindo em pauta uma média de 50 (cinquenta) processos em cada uma das Itinerantes. Da Correição realizada, registrou Sua Excelência, o Desembargador Federal do Trabalho, que 40% (quarenta por cento) dos autos analisados encontram-se sem irregularidades. O Excelentíssimo Juiz Titular publica as sentenças de forma líqüida nos moldes estabelecidos no Capítulo I-A da Consolidação Normativa do TRT – 23ª Região e constatou que os processos não são remetidos à Contadoria do Tribunal, uma vez que a Vara realiza a liquidação na própria Secretaria. Observou a assiduidade dos magistrados da Vara, bem como a utilização das ferramentas tecnológicas, BACEN JUD, DETRAN-JUD e consulta a Cartórios, pela “intranet” e JUCEMAT, porém não se constatou a utilização das ferramentas RENAJUD e INFORJUD. Quanto ao registro, no sistema informatizado, dos atos relevantes praticados, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença em processos incidentais, Sua Excelência constatou a satisfatória efetivação. Registra-se que a Resolução Administrativa n. 217/2008 extinguiu o Posto Avançado Trabalhista de Sapezal, vinculado anteriormente à Vara do Trabalho de Tangará da Serra,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

acrescentando à jurisdição desta egrégia Vara os municípios de Campos de Júlio, Comodoro e Sapezal, resultando no recebimento de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) autos de processo no mês de janeiro de 2009. Solicitou a Vara registrar que houve um incremento considerável no número de iniciais da ordem de, aproximadamente, 170% (cento e setenta por cento), bem como de petições recebidas na Secretaria. Solicitou-se ainda o registro de que, por condições técnicas, o PAT de Sapezal não possui instalado o Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância – DAP I, sendo que a atuação da servidora ali lotada restringe-se a fazer o protocolo manual dos documentos recebidos, além de atuar como Secretária de Audiências quando da realização das Varas Itinerantes.

MOVIMENTO PROCESSUAL. Dados extraídos dos boletins estatísticos oficiais assinalam que no período de janeiro a dezembro de 2008 foram recebidos 890 (oitocentos e noventa) autos de processos, equivalente à média mensal de 74 (setenta e quatro) feitos que, somados aos 53 (cinquenta e três) processos remanescentes do exercício anterior, a Vara possuía um total de 943 (novecentos e quarenta e três) feitos a solucionar. Desse total, restaram remanescentes para este exercício 133 (cento e trinta e três) feitos. A Vara, ao final do mês de dezembro possuía 536 (quinhentos e trinta e seis) autos de processos em trâmite nos seguintes locais e setores, assim distribuídos: Setor de Conhecimento - 133 (cento e trinta e três); Setor de Cumprimento de Acordo - 120 (cento e vinte); Setor de Execução Previdenciária - 55 (cinquenta e cinco) e Setor de Execução – 228 (duzentos e vinte e oito). No primeiro trimestre de 2009 a Vara recebeu 710 (setecentos e dez) autos de processos, equivalendo à média mensal de 237 (duzentos e trinta e sete) feitos. A vara possuía até o mês março um total de 1.193 (um mil cento e noventa e três) processos. Ao final desta correição, 62 (sessenta e dois) era o número de feitos conclusos para despachos.

AUDIÊNCIAS. Considerando o ano de 2008, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais pelo rito ordinário foi de 04 (quatro) dias para realização da audiência inaugural; de instrução, 12 (doze),



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

e de julgamento, 12 (doze). Tais prazos totalizaram 28 (vinte e oito) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram respectivamente de 26 (vinte e dois) dias, 00 (zero) e 00 (um) dia, somando 26 (vinte e seis) dias para a entrega da prestação jurisdicional. Considerando o primeiro trimestre do ano de 2009, constatou-se que o prazo médio para a realização das audiências iniciais pelo rito ordinário foi de 00 (zero) dia para realização da audiência inaugural; de instrução, 00 (zero), e de julgamento, 19 (dezenove). Tais prazos totalizaram 19 (dezenove) dias. Quanto às audiências pelo rito sumaríssimo, os prazos foram respectivamente de 39 (trinta e nove) dias, 00 (zero) e 00 (zero) dia, somando 39 (trinta e nove) dias para a entrega da prestação jurisdicional.

EXAME DOS PROCESSOS. No prosseguimento dos trabalhos, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente e Corregedor procedeu ao exame de 40 (quarenta) feitos, requisitados, aleatoriamente, entre os que se encontram em tramitação na Vara, nos seguintes locais e setores, a seguir relacionados: Setor de Conhecimento, 06 (seis) processos; Setor de Cumprimento de Acordo, 08 (oito); Setor de Execução, 20 (vinte) e Setor de Execução Previdenciária, 06 (seis).

00594.2007.096.23.00-0	00884.2008.096.23.00-4	00314.2009.096.23.00-7
00001.2008.096.23.00-8	00901.2008.096.23.00-5	00383.2009.096.23.00-0
00024.2008.096.23.00-2	00002.2009.096.23.00-3	00384.2009.096.23.00-5
00087.2008.096.23.00-9	00008.2009.096.23.00-0	00437.2009.096.23.00-8
00204.2008.096.23.00-4	00027.2009.096.23.00-7	00510.2009.096.23.00-1
00263.2008.096.23.00-2	00032.2009.096.23.00-0	00573.2009.096.23.00-8
00269.2008.096.23.00-0	00087.2009.096.23.00-0	00578.2009.096.23.00-0
00294.2008.096.23.00-3	00140.2009.096.23.00-2	00749.2009.096.23.00-1
00347.2008.096.23.00-6	00152.2009.096.23.00-7	00778.2009.096.23.00-3
00425.2008.096.23.00-2	00181.2009.096.23.00-9	00812.2009.096.23.00-0
00702.2008.096.23.00-7	00217.2009.096.23.00-4	00813.2009.096.23.00-4
00742.2008.096.23.00-9	00223.2009.096.23.00-1	00855.2009.096.23.00-5
00756.2008.096.23.00-2	00257.2009.096.23.00-6	00860.2009.096.23.00-8



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

00801.2008.096.23.00-9

Da inspeção feita, o Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor constatou: **1)** determinações cumpridas com excesso de prazo; **2)** conclusões procedidas após o prazo legal; **3)** certidões lavradas com excesso de prazo; **4)** erros de numeração; **5)** determinações não cumpridas; **6)** juntadas efetuadas após o prazo legal, **7)** rasuras em numeração, certidão ou termo.

RECOMENDAÇÕES. O Excelentíssimo Desembargador Presidente, em face das irregularidades encontradas recomenda: **QUE** a Secretaria mantenha a garra que lhe é peculiar, fato constatado durante a realização desta correição, dando especial atenção, quando da realização de seus atos processuais, aos prazos legais, redobre a atenção no momento de efetuar numeração de folhas nos autos, ao cumprimento fidedigno das determinações dos magistrados, assim como se abstenha de produzir rasuras em numeração, certidões ou termos..

CONSIDERAÇÕES FINAIS. O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor Regional enfatizou o fato de que, – após extinto o PAT/Sapezal, mesmo com a herança processual advinda daquela unidade avançada, cerca de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) feitos a mais, além daqueles iniciais que naturalmente passaram à competência da Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda – a equipe permaneceu com a mesma motivação e empenho, nada obstante a estrutura física de que é possuidora no momento atual, motivos que muito valoram os que gerenciam e os que integram o tão competente grupo, pelo que, Sua Excelência o Desembargador Presidente e Corregedor Regional deposita profusos elogios ao Excelentíssimo Juiz Titular, Doutor Lamartino França de Oliveira, mestre dedicado e possuidor de constante preocupação com a entrega de uma prestação jurisdicional célere e com qualidade, o que restou patente em face do resultado encontrado. Frisou Sua Excelência, mesmo que já o tenha feito no encerramento da correição do ano de 2008, que o trabalho realizado pela Secretaria da Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda nada deixa a desejar em



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

relação ao das outras unidades judiciais da 23ª Região, e, em razão de tais constatações, Sua Excelência, externou sua satisfação em contar com pessoal tão qualificado para continuar contribuindo com a ótima imagem de que desfruta o judiciário trabalhista nacional e em especial o regional, posto que é a partir do balcão da secretaria de uma Vara do Trabalho que tal imagem se consolida. Por derradeiro, registrou novos cumprimentos ao Juiz Titular da Vara, Doutor Lamartino França de Oliveira, aos demais magistrados que atuaram nesta unidade no período correccionado e também à dedicada equipe de servidores e colaboradores que aqui desempenham seu valoroso e imprescindível trabalho. O Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza, Presidente e Corregedor, determina que em 30 (trinta) dias seja oficiado à Corregedoria Regional, noticiando as providências empreendidas visando regularizar as deficiências apontadas. Recomendou, também, que seja realizada Inspeção Judicial dentro de 3 (três) meses, ocasião em que Sua Excelência regressará em visita a esta unidade judiciária. Nada mais havendo a ser registrado, o Excelentíssimo Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza encerrou esta correição ordinária às dezessete horas e trinta minutos do dia sete de maio do ano dois mil e nove e, para constar, eu, _____Wagner Ferreira Benfica, Secretário da Corregedoria, lavrei esta ata em duas vias, que, após lidas, vão assinadas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor Regional, pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho e pelo Diretor de Secretaria.

JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do Regional

LAMARTINO FRANÇA DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

OTTO MOREIRA PORTO JUNIOR

Diretor de Secretaria